



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 44 /2026

DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, neste município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O convênio de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto a implantação e manutenção de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II na Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar ao Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no valor total de até R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de março de 2026.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo são provenientes de convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

§ 2º A liberação dos repasses observará a disponibilidade dos recursos financeiros oriundos do Convênio nº 000151/2026, bem como o cronograma financeiro pactuado entre as partes, ficando condicionada ao cumprimento das metas, indicadores de desempenho e demais condições estabelecidas no plano de trabalho, mediante prévia verificação pelos órgãos competentes de acompanhamento e controle.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.01 - SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.302.3003.2309 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Contratação de Terceiro Setor para ampliação dos serviços de saúde destinados à população, 3.3.50.39. - Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual poderá ser aditado, se necessário.

Art. 5º A execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos repassados deverão observar integralmente as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as disposições do convênio celebrado e a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal